

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015 PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES INTEGRANTES DO CURRÍCULO DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (BIS) DO ISCO/UFOPA

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2015 do Instituto de Saúde Coletiva (Isco) da Universidade Federal do Pará (Ufopa) tem como objetivo fixar os critérios e orientações necessárias para integralização das atividades complementares. Esta instrução encontra-se de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 27 de 2013 da Ufopa e do Regimento Geral de Graduação da Ufopa.

Art. 1º – As Atividades Complementares são realizadas pelos estudantes durante o bacharelado, que não se encontram incluídas entre os componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos. O cumprimento das Atividades Complementares deverá obedecer a seguinte distribuição de atividades:

I - Atividades de Ensino;

II - Atividades de Pesquisa.

III - Atividades de Extensão

IV - Eventos Técnico-Científicos

V - Atividades Culturais

§ 1º As atividades complementares devem ser cumpridas no 1º, 2º e 3º semestre, tendo o discente que entregar a documentação necessária para comprovação da carga horária em cada semestre.

Art. 2.º - A carga horária total mínima de Atividades Complementares no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde é de 40 horas no 1º semestre, 30 horas no 2º semestre e 30 horas no 3º semestre.

DO ENSINO

Art. 3.º. São caracterizadas como atividades de ensino:

I - Monitoria de ensino (máximo de 20h horas por semestre)

II - Disciplinas de áreas afins do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (máximo de 20h horas por semestre);

IV - Cursos e Minicursos na área em áreas afins do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (máximo de 20h horas por semestre);

V – Cursos de língua estrangeira (máximo de 20 horas por semestre).

DA PESQUISA

Art. 4.º. São consideradas atividades de pesquisa:

I - Participação em projeto de pesquisa como bolsista ou voluntário (máximo de 20h horas por semestre);

DA EXTENSÃO

Art. 5.º. São consideradas atividades de extensão:

I - Participação em projeto de extensão como bolsista ou voluntário (máximo de 20h horas por semestre).

DOS EVENTOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

Art. 6.º. A participação em eventos técnico-científicos garante um aproveitamento de até 30 horas/semestre, obedecendo as seguintes características:

I - Evento local na atividade de organização (até 20 horas).

II - Evento local na condição de ouvinte (até 10 horas).

III - Evento local na condição de expositor (até 15 horas).

IV - Evento regional na condição de ouvinte (até 20 horas).

V - Evento regional na condição de expositor (até 25 horas).

VI - Evento nacional na condição de ouvinte (até 25 horas).

VII - Evento nacional na condição de expositor (até 30 horas).

VIII - Evento internacional na condição de ouvinte (até 30 horas).

IX - Evento internacional na condição de expositor (até 30 horas).

X - Publicações locais (até 15 horas).

XI - Publicações regionais (até 25 horas).

XII - Publicações nacionais (até 30 horas).

XIII - Publicações internacionais (35 horas).

XIV - Palestras ministradas (até 10 horas).

XV - Representação em entidades de classe e órgão colegiados (até 5 horas)

XVI - Aprovação de Trabalhos Completo em Congresso local (até 08 horas)

XVII - Aprovação de Trabalho Resumo em Congresso local (até 04 horas)

XVIII - Aprovação de Trabalhos Completo em Congresso regional (até 10 horas)

XIX - Aprovação de Trabalho Resumo em Congresso local (até 06 horas)

XX - Aprovação de trabalho completo em congresso nacional/internacional (15 e 20 horas respectivamente)

XXI - Aprovação de trabalho resumo em congresso nacional/internacional (até 10 h/aula)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º. O registro das atividades complementares deverá ser requerido pelo discente, na Coordenação Acadêmica do ISCO. Posteriormente os documentos serão repassados pelo orientador de atividades complementares para avaliação.

Art. 8.º. A cada semestre será definido pelo Coordenador do Programa um Professor Orientador de Atividades Complementares com carga horária de até 30 horas semestrais, cujas atribuições são as seguintes:

- I – Orientação do Regulamento de Atividades Complementares para os alunos
- II – Divulgação ao longo de cada semestre letivo das atividades complementares a serem oferecidas aos discentes pela Instituição, bem como aquelas a serem oferecidas por outras instituições.
- III – Validação das comprovações de atividades complementares dos discentes ao final do semestre.

Art. 9. Os casos omissos e supervenientes serão analisados e decididos pelo NDE do BIS.

**Instrução Normativa Aprovada em Reunião do Núcleo Docente
Estruturante do BIS em 18/01/2016**